



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

038

L E I No. 2.960/95

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, E 8º,
DA LEI MUNICIPAL 2.909/95 - QUE CONCEDE
AUXÍLIO PARA PASSAGENS A ESTUDANTES DE
1º GRAU DO MUNICIPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

—
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os artigos 2º, e 8º, da Lei Municipal 2.909, de 12 de maio de 1995, que CONCEDE AUXÍLIO PARA PASSAGENS A ESTUDANTES DE 1º GRAU DO MUNICIPIO, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. - O auxílio corresponderá ao valor integral da passagem estudantil, e será concedido em forma de passagens escolares (observado o disposto no artigo 4º, desta Lei), previamente adquiridas pelo Município junto às Empresas de Transportes Coletivos (municipais), às quais serão entregues aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Artigo 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá à data de sua vigência a partir de 13 de março de 1995, inicio oficial do ano letivo, convalidando os atos jurídicos desta natureza praticadas neste lapso."

Artigo 2º. - Com as modificações constantes no artigo anterior, permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal 2.909, de 12 de maio de 1995.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

039

160 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

INÍCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de agosto de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

ESTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

161 1o. - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável, que funcionará como conselho consultivo, com caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de orientar e fiscalizar a realização do Plano de Desenvolvimento Sustentável, a ser editado no prazo de 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil no processo de planejamento e desenvolvimento municipal.

162 1o. - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte estrutura:

163 1o. - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte estrutura:

164 1o. - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável, com a seguinte estrutura: